



Atos do Executivo

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1.598/2019

PRORROGA PRAZO DE QUE TRATA A PORTARIA Nº 1.432 DE 6 DE SETEMBRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 156 da Lei Complementar nº 007/96,

CONSIDERANDO a solicitação feita através do memorando nº 26/2019/C.E.S.P.D., datado de 8 de maio de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo de que trata a Portaria nº 1.432 de 6 de setembro de 2018, por mais 240 (duzentos e quarenta dias), referente ao Processo de Sindicância nº 1.112/2018, sendo no período de 9 de novembro de 2018 a 6 de julho de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 09 de novembro de 2018.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 20 de maio de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 1.599/2019

PRORROGA PRAZO DE QUE TRATA A PORTARIA Nº 1.509 DE 11 DE JANEIRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 156 da Lei Complementar nº 007/96,

CONSIDERANDO a solicitação feita através do memorando nº 27/2019/C.E.S.P.D., datado de 9 de maio de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo de que trata a Portaria nº 1.509 de 11 de janeiro de 2019, por mais 120 (cento e vinte dias), referente ao Processo de Sindicância nº 983/2018, sendo no período de 29 de janeiro a 29 de maio de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 29 de janeiro de 2019.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 20 de maio de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DOV

DIÁRIO OFICIAL



VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILHENA

Eduardo Toshiya Tsuru

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR
DR. TEOTÔNIO VILELA

Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080

Visite nosso Portal:
dov.vilhena.ro.gov.br

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	1
CL - CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES.....	2
CGM - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.....	3
SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS	8
SEMAD - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	12
SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12
SEMAS - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	13
ATOS DO LEGISLATIVO	16

PORTARIA Nº 1.600/2019

PRORROGA PRAZO DE QUE TRATA A PORTARIA Nº 1.567 DE 28 DE MARÇO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 156 da Lei Complementar nº 007/96,

CONSIDERANDO a solicitação feita através do memorando nº 28/2019/C.E.S.P.D., datado de 10 de maio de 2019.

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar o prazo de que trata a Portaria nº 1.567 de 28 de março de 2019, por mais 60 (sessenta dias), referente ao Processo de Sindicância nº 1000/2017, sendo no período de 10 de abril a 8 de junho de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 10 de abril de 2019.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 20 de maio de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 1.601/2019

PRORROGA PRAZO DE QUE TRATA A PORTARIA Nº 1.568 DE 28 DE MARÇO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 156 da Lei Complementar nº 007/96,

CONSIDERANDO a solicitação feita através do memorando nº 31/2019/C.E.S.P.D., datado de 15 de maio de 2019.

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar o prazo de que trata a Portaria nº 1.568 de 28 de março de 2019, por mais 60 (sessenta dias), referente ao Processo de Sindicância nº 367/2018, sendo no período de 6 de maio a 4 de julho de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 6 de maio de 2019.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 20 de maio de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 46.528/2019

ALTERA INCISO I DO ARTIGO 5º DO DECRETO Nº 32.964 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014, REGULAMENTA O USO DO SOLO DO LOTEAMENTO DENOMINADO RESIDENCIAL CIDADE VERDE II, RESULTADO DO PARCELAMENTO DO LOTE 59-C-2 DA LINHA 135 DO SETOR 12, GLEBA CORUMBIARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são atribuídas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A alteração do inciso I do art. 5º do Decreto nº 32.964 de 15 de dezembro de 2014, que regulamenta o uso do solo do Loteamento denominado de Residencial Cidade Verde II, resultado do parcelamento do Lote 59-C-2 da Linha 135 do Setor 12, Gleba Corumbiara, com a seguinte redação:

Art. 5º Ficam estabelecidas as seguintes zonas de uso no bairro:

I - Zona Residencial/Comercial, compreendendo os lotes voltados para a Av. Perimetral (Linha 135), Av. Vitória Régia, Av. Campos Elisios e Rua 102-18, com permissão para implantação de atividades de comércio e serviços de pequeno porte e baixo e médio impacto (mercearias, mercados, açougues, padarias/confeitarias, restaurantes e similares, farmácias, escritórios e oficinas (exceto mecânicas), barbearias, salões de beleza e demais atividades que não conflitem com o uso residencial.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 17 de maio de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

CL - CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/2019/SEMUS/SRP
PARA REGISTRO DE PREÇOS - MISTO**

LOTES: 01, 05, 06, 07, 09, 11, 13, 17, 19, 20, 24 e 25 - EXCLUSIVO PARA AS ME/EPPs - COM DIREITO DE PREFERÊNCIA NA CONTRATAÇÃO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEDIADAS LOCAL OU REGIONALMENTE, ATÉ O LIMITE DE 10% (DEZ POR CENTO) DO MELHOR PREÇO VÁLIDO, DE ACORDO COM O ITEM 8.13 DESTE EDITAL. LOTE: 02, 03, 04, 08, 10, 12, 14, 15, 16, 18, 21, 22 e 23 - PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO.

O Município de Vilhena, através da Controladoria de Licitações e de sua Pregoeira, designada por intermédio do Decreto Municipal nº 43.575/2018, torna público para conhecimento dos interessados que encontra-se instaurada a licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico sob o nº 082/2019/SEMUS/SRP, do tipo MENOR PREÇO TOTAL POR LOTE, conforme descrito no edital e seus anexos, de conformidade com a Lei 10.520/2002, Decreto Municipal nº 19.053/09, subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei complementar nº 123/06, Lei Complementar 147/14 com suas alterações, Decreto Municipal nº 41902/2018 e demais exigências contidas no Edital. Tendo como requisitante a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2019/SEMUS.

OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (CÂNULAS, CATÉTERES, COLETORES, DRENOS, EQUIPOS, FRASCOS, FILTROS, MÁSCARAS, SONDAS, TUBOS, ETC), PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, POR 12 MESES.

VALOR ESTIMATIVO DA DESPESA R\$ 12.046.213,31
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A Partir do dia 24/05/2019.
DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 07/6/2019 às 09:00 horas. HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 07 de junho de 2019, às 09:05 horas. HORÁRIO BRASÍLIA - DF)

FIM DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 10 de junho de 2019, às 09:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 10 de junho de 2019, às 09:05 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas

as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos que o integram, encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores informações e esclarecimentos a respeito do certame, poderão ser prestados pelo Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio, e o pedido deve ser direcionado a Controladoria de Licitações, da Prefeitura Municipal de Vilhena-RO, cito a Rua Rony de Castro Pereira, 4177 - Bairro Jardim América, (Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella) – Vilhena – Rondônia, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas. Fone/Fax: (0xx) 69-3919-7082 – e-mail: prefeituradevilhena1@hotmail.com.
DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado (licitanet.com.br).

Vilhena-RO, 20 de maio de 2019.

Ester Batista de Farias
PREGOEIRA
Dec. nº 43.575/2018

CGM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO 001/2019

MARCUS ALLAIN DE OLIVEIRA BARBOSA, Leiloeiro Público oficial do Estado de Rondônia, inscrito na Junta Comercial de Rondônia – JUCER, sob o nº 024/JUCER, devidamente autorizado pela Prefeitura Municipal de Vilhena/RO comunica que realizará LEILÃO, DO TIPO MAIOR LANCE de bens inservíveis e/ou antieconômicos, de acordo com a Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e demais alterações, Decretos nº 21.981/32 e nº 22.427/33 Instrução Normativa nº 17 de 05 de Dezembro de 2013, Lei nº 5.869 de 11 de Janeiro de 1973 e suas alterações.

1. Data, Horário e Local do Leilão

Data: 21/05/2019 (vinte e um de Maio de 2019)

Horário: 10h00minh (Dez horas)

Locais de exposição dos bens: Os lotes estarão expostos para visitação nos dias 15 de Maio a 21/05/2019.

- CREAS - Rua Rio Grande do Norte, nº. 1968 Setor 19 Parque Industrial (Lotes 45 E 47);
- CRAS - Rua Rio Grande do Norte, nº. 1950 Setor 19 Parque Industrial (Lote 46);
- SAAE - Av. Major Amarantes, nº. 2788 centro. Horários: 07:00 as 13:00/15:00 as 17:00 (Lotes 94; 95; 96; 97; 98; 99; 100; 101
- SEMAGRI - BR 174 com Rio de Janeiro, antiga COOPREFRUTO (Lote 74);
- SEMOSP - Rua Augusto Mailho, nº. 5441 Jardim Eldorado (Lotes: 01 /02 /03 /04 / 05 / 06 / 07 / 08 /09 /10 / 11 /12 /13 /14 / 15 / 16 / 17 / 18 / 19 / 20 / 21 / 22 / 23 / 24 / 25 / 26 / 27 / 28 / 29 / 30 / 31 / 32 / 33/ 34/ 75 / 76 / 77 / 78 / 79 / 80 e 81);
- Depósito Reciclagem do SAAE - Av Sabino Bezerra de Queiros, nº. 8156 Parque São Paulo (Lotes: 48 / 49 / 50 / 51 / 52 / 53 / 54 / 55 / 56 / 57 / 58 / 59 / 60 / 61 / 62/ 63/ 82/ 83 / 84 / 85 / 86 / 87 / 88 / 89 / 90 / 91 / 92 e 93);
- SEMTRAN Av. Antonio Quintino Gomes, nº. 4131 Jardim America (Lotes: 71 / 72 e 73);
- SEMUS - Av Celso Mazutti, nº. 4277 Jardim America (Lotes: 35 / 36 / 37 / 38 / 39 / 40 / 41 / 42 e 43/ 64/ 65 / 66 / 67 / 68/ 69 / 70);
- Prefeitura - Av. Rony de Castro Pereira, 4177 – Jardim América (Lote 44)

2. OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a alienação, através de LEILÃO de BENS INSERVÍVEIS a Prefeitura Municipal de Vilhena/RO, a serem ofertados 101 lotes. Os quais se encontram no Endereço: acima citado, Vilhena/RO, conforme especificações e avaliação discriminadas no Anexo deste Edital.

3. CONDIÇÕES DA ARREMATACÃO:

Os bens serão vendidos à vista, a quem maior lance oferecer, no estado de conservação em que se encontram, não cabendo ao LEILOEIRO, nem a Prefeitura Municipal de Vilhena/RO, qualquer responsabilidade quanto aos consertos, reparos, ou mesmo providências quanto à retirada e transporte dos bens arrematados. Portanto, os interessados deverão examinar os bens no período de exposição acima descrito, responsabilizando-se plenamente por suas arrematações nos termos da Lei. Sobre o valor das arrematações incidirão 5% (cinco por cento) referentes à comissão do LEILOEIRO, e 5% (cinco por cento) de taxas administrativas (Preparação, Organização, Divulgação e conclusão) conforme Art. 35 II b, da instrução normativa DREI nº 17, de 05 de dezembro de 2013. Para participação no leilão os arrematantes serão identificados e qualificados, devendo para tanto estarem munidos de seus documentos pessoais (RG e CPF), ocasião em que declararão ter visitado os lotes e serem conhecedores das suas condições dando plena aceitação dos termos deste Edital. As Notas de Arrematação serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão, e em caso de arrematação em nome de pessoa Jurídica, o representante da mesma deverá portar o Cartão de CGC e Inscrição Estadual, o Contrato Social e suas alterações, e procuração com fim específico de participação neste Leilão, quando não for um dos titulares. Serão Aceitas fotocópias autenticadas dos documentos. Não será possível a emissão das notas em nome de Pessoa Jurídica sem a apresentação dos documentos acima.

4. FORMAS DE PAGAMENTOS:

As arrematações serão pagas da seguinte forma:

O valor do lote arrematado será depositado na conta da Prefeitura Municipal de Vilhena/RO, sendo;

Leilão Bens Moveis Inservíveis
Banco do Brasil - 001
Agência: 1182-7
Conta Corrente: 60.706-1
CNPJ: 04.092.706/0001-81

IPMV - Instituto da Previdência Municipal de Vilhena
Caixa Econômica Federal - 104
Agência: 1825
Conta Corrente: 468-2
Operação: 006
CNPJ: 08.081.573/0001-07

SAAE - Serviços Autônomo de Águas e Esgotos
Banco: SICOOB - Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Sudoeste da Amazônia Ltda.
Agência: 3325
Conta Corrente: 49.358-9
CNPJ: 01.933.030/0001-13

O valor da comissão será depositado na conta do Leiloeiro Marcus Allain de Oliveira Barbosa, sendo:
Banco do Brasil
Agência: 2270-5
Conta corrente: 38.039-3
CPF: 326.502.802-04

Não serão aceitos pagamento com cheques. Após a comprovação do depósito será emitida a Nota de Arrematação por parte do leiloeiro, com a qual o arrematante terá o direito de retirada do bem arrematado.

5. PRAZO PARA PAGAMENTO:

Até 72 horas após o leilão. Caso o arrematante não efetue o pagamento da arrematação sujeitarão faltosos nas penas da Lei, onde então, será declarada a sua inadimplência. Caso não seja comprovado o depósito

até 72 horas, sujeitarão faltosos nas penas da Lei, multa de 20% em cima do lance final, perdendo então o direito de quaisquer reclamações.

6. PRAZO PARA RETIRADA DOS BENS: Os arrematantes dispõem do prazo de 20 (vinte) dias, para retirada dos bens, a contar da data de quitação dos lances e a conseqüente liberação dos bens arrematados. Findo o prazo concedido, os compradores ficarão sujeitos ao pagamento da multa equivalente a 01% (um por cento) por dia de atraso, a título de estadia, calculada sobre o valor da arrematação. Ultrapassado este prazo e permanecendo, os bens e veículos serão revertidos ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Vilhena/RO, sem que caiba ao arrematante inadimplente, direitos à restituição dos valores pagos, bem como da comissão do LEILOEIRO.

7. ADVERTÊNCIAS:

- A) É vedado ao arrematante do lance vencedor, ceder, permutar, vender, ou de qualquer forma negociar os seus lotes arrematados, antes do pagamento integral e líquido e da extração da Nota de Arrematação. **NÃO HAVERÁ EM HIPÓTESE ALGUMA A SUBSTITUIÇÃO DE NOTAS.**
- B) Todos os participantes do Leilão estarão sujeitos aos dispositivos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, em especial aos artigos 90, 93 e 95.
- C) Prefeitura Municipal de Vilhena/RO poderá de acordo com os prazos estabelecidos na Lei nº 8.666/93, e suas alterações, retirar parte dos lotes postos à venda, ou ainda, suspender a presente alienação, sem que gere direitos a terceiros.
- D) Não será admitido, de acordo com a Lei, qualquer tipo de coação ou constrangimento imposto aos arrematantes, que venham cercear seu direito de livre participação nas arrematações, cabendo para tal ilegalidade a denúncia criminal, com flagrante tomado pela autoridade presente.
- E) **IMPORTANTE:** a falta de pagamento implicará a cobrança de MULTA calculada em percentual estabelecido em edital de 20% incidente sobre o valor MÁXIMO do lote.

8. PENALIDADES:

Todos os participantes do Leilão estarão sujeitos ao contido no artigo 335, do Código Penal Brasileiro:

“Impedimento, perturbação ou fraude de concorrência”.

Art. 335 - Impedir, perturbar ou fraudar concorrência pública ou venda em hasta pública, promovida pela administração federal, estadual ou municipal, ou por entidade paraestatal; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça fraude ou oferecimento de vantagem:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa, além da pena correspondente à violência.

“Parágrafo único - Incorre na mesma pena quem se abstém de concorrer ou licitar, em razão da vantagem oferecida.”

A falta de pagamento do valor de arrematação sujeita o arrematante, além da multa fixada no item 6.6, às seguintes sanções administrativas, indicadas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9. DA REVOGAÇÃO

Antes da retirada do produto, a Prefeitura Municipal de Vilhena/RO poderá, no interesse público, revogar este leilão, parcial ou totalmente, devendo, no caso de ilegalidade, anulá-lo, no todo ou em parte, em despacho fundamentado, quer de ofício, quer mediante provocação de terceiros.

Na hipótese de anulação, não terá o arrematante direito à restituição do valor pago, se houver, de qualquer forma, concorrido para a prática da ilegalidade.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A participação do Leilão implica no conhecimento e aceitação, por parte dos concorrentes das exigências e condições estabelecidas no presente Edital. O qual será assinado um termo de vistoria do lote, recebimento do bem e aceitação do edital conforme preconiza o Art. 23 do Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932.

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Leilão e pelo Leiloeiro.

Não será dado nenhum tipo de garantia ao adquirente.

O adquirente é responsável pela utilização e destino final dos bens arrematados e responderá, civil e criminalmente, pelo seu uso e destinação em desacordo com as restrições estabelecidas neste edital e na legislação em vigor.

O presente Edital não importa em obrigação de venda, caso as ofertas não atinjam o valor de avaliação para cada lote.

As avaliações e reavaliações são de inteira responsabilidade do contratante conforme Decreto nº 21.981 de 19 de Outubro de 1932 Art. 20. “Os leiloeiros não poderão vender em leilão, em suas casas a fora delas, quaisquer efeitos senão mediante autorização por carta ou relação, em que o comitente os especifique, declarando as ordens ou instruções que julgar convenientes e fixando, se assim o entender, o mínimo dos preços pelos quais os mesmos efeitos deverão ser negociados.”

“Aceito os lances condicionais, em hipótese alguma o valor da comissão será menor do que a avaliação.”

BENS A SEREM LEILOADOS:

Os bens a serem leiloados encontram-se qualificados e discriminados a seguir:

Lote	Marca/fabricação/modelo	Placa	Renavam	Situação	Valor R\$
01	Motoniveladora FG85B				15.000,00
02	Motoniveladora 120B Caterpillar				11.000,00

03	Caminhão Basculante VW 24.220 ano e modelo 2001/2001 a diesel. Débitos R\$ 168,67	NBT 5188	763048429	DOC	5.000,00
04	Camioneta VW Kombi, a gasolina, ano e modelo 2000/2000. Débitos R\$ 1.067,46	NBV 2766	739748955	DOC	1.000,00
05	Toyota Bandeirantes Cabine Simples, a diesel, ano e modelo 1987. Débitos R\$ 168,67	NBT 5160	137223676	DOC	5.000,00
06	Trator Valtra 985 Traçado				18.000,00
07	Camioneta VW Kombi, a gasolina ano e modelo 1997/1998. Débitos R\$ 168,11	NDB 8930	137749856	DOC	1.000,00
08	Camioneta VW Kombi, a gasolina ano e modelo 1997/1998. Débitos R\$ 168,11	NBD 8936	137697643	DOC	700,00
09	Trator de Esteira Fiatallis D14C ano 1989				35.000,00
10	Retro Escavadeira Fiatallis FB80.2				5.000,00
11	Caminhão Basculante Mercedes Benz L/1618 a diesel ano e modelo 1995. Débitos R\$ 168,67	NBD 8935	137421346	DOC	12.000,00
12	Caminhonete VW/Saveiro CL, a gasolina ano e modelo 1997/1998. Débitos R\$ 243,84	NBD 8934	SUCATA	SUC	300,00
13	Caminhão Basculante VW/24.220, a diesel, ano e modelo 2001 Débitos R\$ 168,67	NBT 5186	763047147	DOC	6.000,00
14	Caminhão Carroceria aberta Mercedes Benz/L1513 ano e modelo 1986 cor vermelha, a diesel. Débitos R\$ 168,67	NBT 5150	137241216	DOC	7.000,00
15	Automóvel GM/Zafira CD, ano e modelo 2002 cor prata, a gasolina.	NDI 0372	798597593	DOC	2.000,00
16	Camioneta VW/Gol Furgão ano e modelo 1989, cor branca, a álcool.	NBD 8921	SUCATA	SUC	50,00
17	Camioneta Fiat/Fiorino ano e modelo 1994, cor vermelha, a gasolina. Débitos R\$ 487,34	NBT 5175	SUCATA	SUC	300,00
18	Automóvel Fiat/Uno Mille Fire, ano e modelo 2005, cor branca, a gasolina.	NDI 2624	850946069	DOC	1.500,00
19	Caminhão Basculante VW/24.220, a diesel, ano e modelo 2001 Débitos R\$ 168,67	NBT 5168	763036536	DOC	12.000,00
20	Caçamba Sucata				300,00
21	Caçamba Sucata				500,00
22	Caminhão Basculante VW/24.220, a diesel, ano e modelo 2001 Débitos R\$ 168,67	NBT 5169	SUCATA	SUC	2.000,00
23	Sucata de Caixa D'água				200,00
24	Caçamba Sucata				500,00
25	Caminhão GM/Chevrolet Pipa ano e modelo 1984 cor amarela, a diesel. Débitos R\$ 168,67	NBT 5158	136913733	DOC	7.000,00
26	Trator de Pneu Agrale 4.300				3.000,00
27	Automóvel VW/Gol 16V Power ano e modelo 2002 cor branca a gasolina.	NBT 5123	SUCATA	SUC	800,00
28	Ônibus Mercedes Benz/Mpolo Torino Gvu ano e modelo 2001 cor branca, a diesel.	KAF 4530	769372449	DOC	6.000,00
29	Pá Carregadeira New Holland W130				30.000,00
30	Automóvel VW/Gol 16V Power ano e modelo 2002 cor branca a gasolina. Débitos R\$ 131,46.	NBT 5113	777359502	DOC	800,00

31	Automóvel VW/Gol 1.0 Plus ano e modelo 2001 cor branca a gasolina.	NBV 2773	756008638	DOC	800,00
32	Caminhonete Toyota Bandeirantes BJ55LP BL3 ano e modelo 1994/1995 cor branca a diesel. Débitos R\$ 168,67	NBD 8938	137401493	DOC	8.000,00
33	Trator de Esteira Fiatallis D9				40.000,00
34	Caminhonete Furgão Fiat/Fiorino 1.0 ano e modelo 1995 cor branca a gasolina.	NBT 5154	137403291	DOC	1.500,00
35	Caminhonete Fiat/Doblô ano e modelo 2003/2004 cor branca a gasolina. Débitos R\$ 168,11	NCX 6130	814753795	DOC	2.500,00
36	Caminhonete Ambulância Fiat/DMC Greencar AM06 ano e modelo 2011/2012 cor branca a diesel. Débitos R\$ 234,40	NBO 6961	459281747	DOC	5.000,00
37	Caminhão Ambulância Fiat/DMC Greencar AMB09 ano e modelo 2008 cor branca a diesel. Débitos R\$ 168,67.	NDS 4544	983115966	DOC	4.000,00
38	Automóvel VW/Gol M ano e modelo 1998 cor branca a gasolina. Débitos R\$ 168,11.	NBT 5174	137806795	SUC	800,00
39	Caminhonete Fiat/Doblô C Soberana AM, ano e modelo 2008/2009 cor branca, Flex. Débitos R\$ 168,67	NDM 5024	980916321	DOC	3.500,00
40	Automóvel Fiat/Uno Eletronic, ano e modelo 1994 cor amarela a gasolina. Débitos R\$ 168,11.	NBT 5156	136794084	SUC	500,00
41	Motocicleta Honda/CG 125 Today ano e modelo 1993 cor vermelha a gasolina. Débitos R\$ 596,31	NBT 5106	136720870	DOC	200,00
42	Motocicleta Honda/CG 125 Today ano e modelo 1993 cor vermelha a gasolina. Débitos R\$ 2.435,93	NBT 9761	136720862	DOC	50,00
43	Motoneta Honda/Biz 125 ES ano e modelo 2009 cor amarela a gasolina. Débitos R\$ 215,02	NDW 1164	136060501	DOC	2.000,00
44	Motor Estacionário de 6 cilindros; Gerador alternador - Potencia de 6KVA 220V/380V/440V - marca MWM, a diesel modelo "D.229-6" -				3.500,00
45	Microônibus Fiat/Ducato Minibus ano e modelo 2004 cor branca a diesel.	NBY 5113	848546776	DOC	2.500,00
46	Ônibus Mercedes Benz/Busscar Urbplus ano e modelo 2000 cor branca a diesel.	JZC0294	SUCATA	SUC	4.500,00
47	Ônibus Marcopolo/Volare W8 ON, ano e modelo 2005 cor branca, a diesel. Débitos R\$ 176,95	NBV 2806	SUCATA	SUC	3.000,00
48	Ônibus Mercedes Benz/Caio/Apaches21 ano e modelo 2000 cor branca, a diesel.	CYB 7436	SUCATA	SUC	5.000,00
49	Ônibus Mercedes Benz/Busscar Urbplus ano e modelo 2000 cor branca a diesel.	KIN 4211	SUCATA	SUC	5.000,00
50	Ônibus Mercedes Benz/Busscar Urbplus ano e modelo 2000 cor branca a diesel.	KIO 0074	SUCATA	SUC	5.000,00
51	Ônibus Mercedes Benz/Caio/Apaches21 ano e modelo 2000 cor branca, a diesel.	CYB 7426	SUCATA	SUC	3.000,00
52	Camioneta VW/Kombi ano e modelo 2001, cor branca, a gasolina	NBV 2772	756556651	DOC	800,00
53	Coletor Compactador de Lixo				2.500,00
54	Coletor Compactador de Lixo				2.200,00
55	Coletor Compactador de Lixo				2.400,00
56	Coletor Compactador de Lixo				2.300,00
57	Roçadeira Hidráulica				200,00
58	Caminhão Basculante Mercedes Benz L/2318 a diesel ano e modelo 1995.	NBD 8925	137421524	DOC	7.000,00

59	Caminhonete Fiat/Doblô Attractv, ano e modelo 2011/2012 cor branca, Flex. Débitos R\$ 1.918,74	NCW 8929	363843272	SUC	200,00
60	Caminhão Furgão IvecoFiat/Daily 3510 Van ano e modelo 2001/2002 cor branca, a diesel. Débitos R\$ 1.138,65	NBT 5172	776443089	SUC	50,00
61	Retro Escavadeira Massey Ferguson MF86 (motor, concha e 2 rodas estão no SAAE, cabine e braço no setor 12, desmontada).				3.000,00
62	Bomba d'água – SUCATA (SAAE)				200,00
63	02 (dois) Transformadores - SUCATA (SAAE)				500,00
64	Motocicleta Honda/CG 125 Titan ano e modelo 1997 cor vermelha a gasolina.	NBD 9756	137621191	DOC	300,00
65	Motocicleta Sundown/Hunter 125 SE, ano e modelo 2007 cor preta a gasolina	NDG 3554	928797252	DOC	200,00
66	Motocicleta Sundown/STX ano e modelo 2007 cor preta a gasolina.	NDJ 4135	935584390	DOC	1.000,00
67	Motocicleta Honda/CG 125 Today ano e modelo 1990 cor amarela a gasolina.	NBD 9755	136384609	DOC	150,00
68	Motocicleta Yamaha/YBR 125E, ano e modelo 2001 cor prata a gasolina.	NBV 2792	754640809	DOC	250,00
69	Motocicleta Honda/CG 125 Titan ano e modelo 1997 cor verde a gasolina. Débitos R\$ 215,02	NBD 9757	137663684	DOC	100,00
70	Motocicleta Honda/CG 125 Today ano e modelo 1993/1994 cor amarela a gasolina.	NBD 9753	136769748	DOC	120,00
71	Camioneta VW Kombi, a gasolina ano e modelo 2001, cor branca.	NBV 2782	758529295	DOC	900,00
72	Automóvel VW/Gol 16V Power ano e modelo 2002 cor branca a gasolina.	NBT 5173	777574977	DOC	500,00
73	Automóvel Fiat/Palio Fire ano e modelo 2005 cor prata, a gasolina. Multa: R\$ 574,63.	NDI 2623	850945160	DOC	1.500,00
74	Caminhão Furgão Iveco/Fiat/Daily 3510 Van, ano e modelo 2002, cor branca, a diesel. Débitos R\$ 168,67	NBT 5190	796292361	DOC	3.500,00
75	03 (três) Motores diversos				400,00
76	01 (um) Motor de Fiat				100,00
77	01 (um) Motor com cambio Del Rei				100,00
78	03(três) Motores MWM 6 cilindros				1.500,00
79	01(um) Motor Estacionário marca Yamaha				200,00
80	01 (um) Motor 14B Toyota Bandeirantes				1.000,00
81	02(dois) Motores com 6 cilindros Cummis serie C				2.000,00
82	Trator CBT 2105 - Sucata				200,00
83	Pa carregadeira - Sucata				500,00
84	Caçamba - Sucata				50,00
85	Caçamba - Sucata				500,00
86	Caçamba - Sucata				150,00

87	Caçamba - Sucata			SUC	700,00
88	Sucata Ferrosa; Prensa; Tanque; Garfo Protetor Esteira			SUC	300,00
89	Caçamba - Sucata; Sucata Ferrosa			SUC	300,00
90	Caçamba - Sucata; Sucata Ferrosa			SUC	500,00
91	Caçamba lixo; Sucata ferrosa			SUC	200,00
92	02(dois) Rolos Compactadores; Prensa; Caçamba - Sucata			SUC	1.000,00
93	Caçamba - Sucata; Sucata ferrosa; Betoneira			SUC	300,00
94	Caminhonete Carroceria aberta VW/Saveiro 1.6 ano e modelo 2008/2009, cor branca, Flex	NDV 8683	973414359	DOC	7.500,00
95	Motocicleta Honda/CG 125 Cargo ano e modelo 1998 cor branca a gasolina. Débitos R\$ 108,84 (SAAE)	NBB 9066	701690887	SUC	300,00
96	Caminhonete Toyota Bandeirantes BJ55LP BL3 ano e modelo 1998 cor branca a diesel. (SAAE)	NBT 5167	137739010	DOC	17.000,00
97	Caminhonete Carroceria aberta Fiat/Strada Fire Flex ano e modelo 2010, cor branca, Flex. Multa R\$ 127,69. (SAAE)	NEC 6491	196168376	DOC	7.500,00
98	Automóvel GM/Corsa Wind ano e modelo 2002 cor branca, a gasolina.	NCC 0617	784156638	DOC	5.000,00
99	Caminhão mecanismo operacional Ford/Cargo 1517 E, ano e modelo 2010, cor branco, a diesel. Multa R\$ 85,13	NEC 4241	195961242	DOC	25.000,00
100	Caminhonete Carroceria aberta Fiat/Strada Fire Flex ano e modelo 2011/2012 cor branca, Flex. (SAAE)	NCV 3878	341962414	DOC	9.000,00
101	Retro Escavadeira Massey Ferguson MF 96. (SAAE)				25.000,00

Artigo 695 da Lei nº 5.869 de 11 de Janeiro de 1973

Art. 695. Se o arrematante ou o seu fiador não pagar dentro de 03 (três) dias o preço, o comprador depositara, em favor do leiloeiro, multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o lance final.

INFORMAÇÕES:

Prefeitura Municipal de Vilhena/RO – Representadas por seus credenciados, e na forma de fiscais do certame, através do telefone (69) 3919 7014 Com os Srs. Ariel / Andre e Clarice.

MAS LEILÕES – através do leiloeiro Sr. Marcus Allain, através dos contatos (69) 99229-6465 ou 98464-9997 – Email: maleiloes@hotmail.com ou no seu escritório sito a Rua Petrópolis, 3181- Novo Horizonte – PVH – RO.

Vilhena - RO, 06 de Maio de 2019.

MARCUS ALLAIN DE OLIVEIRA BARBOSA
LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
JUCER/024

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/SAAE/2019

Pelo presente instrumento, o SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena - RO, instituição pública de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.933.030/0001-13, com sede na Avenida Major Amarante nº 2788, Centro, CEP 76980-234, neste ato representado pelo diretor geral, MACIEL ALBINO WOBETO, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador do CPF nº 551.626.491-04 e RG nº 288625/SSP-RO, residente e domiciliado na Avenida Liberdade nº 4015, CEP 76980-066, Centro, Vilhena – RO, daqui por diante designado simplesmente Gerenciador, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/SAAE/2019SRP, publicada na Imprensa Oficial do Município Edição Nº 2703 do dia 17/04/2019, bem como, a classificação das propostas publicada no Processo Administrativo Nº 71/2019, RESOLVE registrar os preços da empresa HIDRO CAMPOS POÇOS ARTESIANOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 06.205.313/0001-62, com sede na Av. Marechal Rondon nº 2252, Centro, CEP 76980-000, na cidade de Vilhena - RO, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. VALTER BEZERRA LEITE, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº 363.244.57/SSP/PR, e do CPF nº 550.282.929-49, residente e domiciliado na Av. Marechal Rondon nº 2252, Centro, CEP 76980-000, na cidade de Vilhena – RO, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições

previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas em Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – A presente Ata tem por objeto o registro de preços, para eventual contratação de empresa especializada no registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para PERFURAÇÃO DE POÇO SEMI ARTESIANO, DE 8" DE 100 METROS DE PROFUNDIDADE, CONJUNTO MOTO BOMBA E QUADRO DE COMANDO, BARRILETE, LICENÇAS AMBIENTAIS, ABRIGO, CALÇADA E SUBESTAÇÃO DE 75 KVA, PARA ATENDER OS BAIRROS 5º BEC E CENTRO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA – RO, TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO Nº 028/2019/SAAE, de acordo com as especificações constantes no anexo I do edital e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por lote, conforme consta nos autos do Processo nº 71/2019;

1.2 – Este instrumento não obriga o SAAE a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá validade máxima de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município ou Jornal de Grande Circulação e no mural do SAAE, não prorrogável e, terá efeito enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, o SAAE no que se refere ao Administrativo/Departamentos, que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e demais legislação pertinente;

3.2 – Os descontos ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é relativo ao objeto especificado no Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/SAAE/2019SRP, do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO;

3.3 – Para cada produto de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao desconto, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/SAAE/2019SRP, do SAAE, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso;

3.4 – MENOR PREÇO POR LOTE, discriminados os valores dos serviços/produtos unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 – O gerenciamento (a) deste instrumento caberá à UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, designado pelo Senhor Diretor Geral do SAAE, no seu aspecto operacional, e Assessoria Jurídica, e Auditoria, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1 – Os descontos registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas por lote, constarão do quadro abaixo:

TEM	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QTD.	MARCA/ MODELO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	PERFURAÇÃO DE POÇO SEMI ARTESIANO, DE 8" DE 100 METROS DE PROFUNDIDADE, CONJUNTO MOTO BOMBA E QUADRO DE COMANDO, BARRILETE, LICENÇAS AMBIENTAIS, ABRIGO, CALÇADA E SUBESTAÇÃO DE 75 KVA.	UN.	01	Serviço	184.005,00	184.005,00
VALOR TOTAL ADJUDICADO						R\$184.005,00

CLÁUSULA SEXTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO:

6.1 – Prazo de entrega: O fornecedor cujo preço estiver registrado em Ata deverá fornecer o produto objeto do contrato, conforme especificado no Termo de Referência/Projeto Básico Nº 028/2019/SAAE, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento da Nota de Empenho. O futuro Contrato terá vigência prevista para 12 (doze) meses.

6.2 – A entrega do objeto da presente licitação deverá ocorrer conforme solicitação do contratante no prazo estabelecido no Termo de Referência/Projeto Básico Nº 028/2019/SAAE (ANEXO XI), sendo a entrega no local e horário designado pelo contratante, observando-se a conformidade dos produtos com as especificações contidas no Anexo I deste Instrumento Convocatório.

6.3 – Os produtos a serem entregue devem obrigatoriamente ser novos e de primeira qualidade, de procedência de laboratório de boa qualidade e que se enquadrem nas especificações da ABNT ou do Órgão Federal responsável. Caso os produtos não ofereçam as qualidades dos Órgãos Fiscalizadores, serão rejeitados, arcando a empresa com o ônus do fato e sob pena de aplicação das sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor;

6.4 – A empresa fornecedora assumirá a responsabilidade pela entrega dos produtos, de acordo com as especificações constantes do presente Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor quanto às condições e qualidade dos materiais entregues;

6.5 – A empresa efetuará a troca imediata dos produtos, objeto desta licitação, que estiver fora das especificações contidas na proposta ou que não atenda o padrão de qualidade exigido, sem qualquer ônus para a adquirente.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

7.1 – A(s) empresa(s) detentora(s) do(s) desconto(s) registrado(s) poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente;

7.2 – Os fornecimentos dos produtos registrados neste instrumento serão efetuados através da Autorização de Fornecimento emitido pelo responsável de cada departamento, vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, que deverá conter: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega;

7.3 – A entrega do(s) produto(s) só estará caracterizada mediante a requisição assinada pelo servidor responsável do departamento administrativo requisitante, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim;

7.4 – Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a fornecer quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

8.1 – São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I;

8.2 – Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo SAAE, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

8.3 – A licitante contratada fica obrigada a exigir as requisições dos servidores responsáveis pelo controle, solicitação, recebimento dos produtos, mediante requisição devidamente assinada pelo responsável da respectiva unidade administrativa;

8.4 – Fornecer as quantidades nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitida pelo Departamento Solicitante;

8.5 – Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital;

8.6 – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo SAAE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao SAAE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

8.7 – Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do SAAE, no tocante ao fornecimento do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

8.8 – Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

8.9 – A falta de quaisquer dos materiais cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste contrato não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

8.10 – Possibilitar o SAAE efetuar vistoria nos produtos da CONTRATADA a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;

8.11 – Comunicar imediatamente ao SAAE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

8.12 – Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e Saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

8.13 – Fiscalizar o Diretor Geral em cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo SAAE;

8.14 – Indenizar terceiros e/ou o SAAE mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.15 – Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o SAAE, toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações, com os produtos fornecidos, sujeitando-se às penalidades cabíveis;

8.16 – Manter a garantia dos serviços realizados pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir da entrega definitiva, compreendendo qualquer alteração nos mesmos;

8.17 – Providenciar, de imediato, por sua conta e sem ônus para o SAAE, a correção ou substituição, a critério do SAAE, dos produtos que apresentarem alterações durante o período de garantia;

8.18 – Garantir prestação dos serviços sempre que necessário;

8.19 – Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do SAAE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a aquisição dos produtos objeto do contrato;

8.20 – Aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) produto(s) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia do SAAE;

8.21 – Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:

9.1 – Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas requeridas, observando sempre

os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues, de acordo com as necessidades;

9.2 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação;

9.3 – Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário;

9.4 – Entregar os produtos objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes;

9.5 – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Secretaria Solicitante;

9.6 – E ainda:

Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o SAAE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao SAAE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao SAAE, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;

9.7 – A CONTRATADA autoriza o SAAE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa;

9.8 – A ausência ou omissão da fiscalização do SAAE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO SAAE:

10.1 – Solicitar o fornecimento dos produtos, mediante requisição expedida e assinada pelo servidor responsável do respectivo departamento administrativo;

10.2 – Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos produtos, na forma convencional na Nota de Contrato, desde que atendidas às formalidades previstas nesta Ata e no Edital;

10.3 – Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos produtos registrando em relatório as deficiências porventura existentes no fornecimento dos mesmos, notificando à Empresa, sobre as falhas, faltas e outras situações verificadas, determinando prazo para a regularização;

10.4 – Controlar as “Requisições de Fornecedor/Empenhos”, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência dos produtos ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial ou a quem couber, sem ônus adicionais para o departamento;

10.5 – Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser;

10.6 – Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO:

11.1 – O pagamento será efetuado à empresa contratada de acordo com a entrega dos mesmos ou conforme utilizado, através de ordem Bancária – ou por meio de cheque – em moeda corrente nacional, até o 30º (trigésimo) dia útil após cada mês vencido ou para o caso da integral da quantia empenhada, mediante a apresentação de notas fiscais, devidamente certificada pelo departamento solicitante, e de acordo com a quantidade de produto(s) fornecidos no período, observados a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93 e mediante documentação fiscal da Empresa (CND do INSS, CRF do FGTS e CND Negativa de débitos Municipal), Nota Fiscal/Fatura discriminativa, com o respectivo material discriminado, conforme dispõe os Artigos 40, inciso XIV, “a”, e 67, § 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

11.2 – O período de pagamento será fixado por cada unidade administrativa e, compreende ao período das requisições emitidas (utilizadas/fornecidas), sobre as quais será destacada a nota fiscal e a esta anexada;

11.3 – Para a realização do pagamento será observado o fiel cumprimento do fornecimento nas condições acordadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal/Fatura com os registrados nas “Requisições de Fornecedor/Empenhos”;

11.4 – Será procedida consulta “ON LINE” junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.5 – Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

11.6 – Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS:

12.1 – O SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

12.2 – Os preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93;

12.3 – No caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotado pelo Governo Federal;

12.4 – Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório;

12.5 – A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período é vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços;

12.6 – O SAAE convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado;

12.7 – Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

12.8 – Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado;

12.9 – Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira;

12.10 – Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO para determinado item/lote;

12.11 – As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação ou Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1 – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

13.1.1 – Automaticamente:

- a. Por decurso do prazo de vigência;
- b. Quando não restarem fornecedores registrados;
- c. Pelo SAAE quando caracterizado o interesse público.

13.1.2 – Pedido, quando:

Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.

13.1.3 – Por iniciativa do SAAE, quando:

- a. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b. Perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
- c. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d. Não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e. Não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- f. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrente.

13.2 – O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específica, assegurado o contraditório

e a ampla defesa;

13.3 – A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração do SAAE a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacionais, caso não aceitas as razões do pedido;

13.4 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço;

13.5 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.:

14.1 – Correrão por conta exclusiva do FORNECEDOR:

Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata;

As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da(s) entrega(s).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES:

15.1 – Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- a. Advertência;
- b. Multa;
- c. Suspensão temporária para licitar e contratar com o SAAE, por período não superior a 2 (dois) anos;
- d. Declaração de inidoneidade.

15.2 – A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao SAAE;

15.3 – A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso;

15.4 – No caso de atraso na entrega dos produtos por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá o SAAE, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato;

15.5 – A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

Se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao SAAE;

Se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;

Se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

15.6 – A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade do SAAE, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades;

15.7 – A falta da entrega do produto(s) não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato;

15.8 – Ficará impedido de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de cinco anos, o licitante, que não celebrar o contrato dentro do prazo quando convocado, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, em conformidade com o Art. 7º da Lei 10.520/2002;

15.9 – As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS:

16.1 – As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

17.1 – As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão a conta dos recursos específicos considerados no orçamento financeiro corrente do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos,

conforme codificação abaixo:

Órgão: 15 – Serviço Autônomo de Água e Esgotos; Unidade: 15.01 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos; Função: 17 – Saneamento; Sub Função: 512 – Saneamento Básico Urbano; Programa: 0036 – Água é Vida; Projeto/Atividade: 1030 – Perfuração de Poço Semi Artesiano; Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações; Desdobramento: 99.00 – Outras Obras e Instalações; Fonte de recursos: 10000 – Recursos Livres.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1 – As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços; Integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 008/SAAE/2019SRP e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, por lote;
É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do SAAE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO:

19.1 – Para dirimir as questões oriundas deste contrato será competente a comarca de Vilhena – RO.
19.2 – E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Vilhena – RO, 13 de maio de 2019.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA

CNPJ nº 01.933.030/0001-13

MACIEL ALBINO WOBETO

CPF nº 551.626.491-04

HIDRO CAMPOS POÇOS ARTESIANOS LTDA ME

CNPJ nº 06.205.313/0001-62

VALTER BEZERRA LEITE

CPF nº 550.282.929-49

TESTEMUNHAS

EXTRATO DO CONTRATO Nº10/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 86/2018/SAAE

Contratante: SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA.

CNPJ nº: 01.933.030/0001-13.

Contratado: CONTROL ANÁLISES DE ÁGUA E EFLUENTES LTDA ME, CNPJ nº 14.936.584/0001-16.

Objeto: O presente contrato tem por objeto contratação de empresa especializada para análise de água e solo. As análises em questão servirão para atender solicitações do Ministério Público do Estado de Rondônia e do laboratório do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO, destinadas a suprir as necessidades da, conforme solicitação de despesa nº 74-325/2019, Termo de Referência Nº 030/SAAE/2018 e Edital de Pregão Eletrônico nº 010/SAAE/2018 e Ata de Registro de Preços nº010/SAAE/2018.

Do Valor: R\$ 21.330,00 (vinte e um mil, trezentos e trinta reais).

Prazo vigência: Até 24/04/2020.

Fonte: 15.01. 04.122.0003.2144 – 3.3.90.39.00.00

Data De Assinatura: 24/04/2019

MACIEL ALBINO WOBETO
DIRETOR GERAL

SEMAD-SECRETARIAMUNICIPALDEADMINISTRAÇÃO

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Vilhena/RO, torna pública a Inexigibilidade de Licitação destinado ao serviço de Inscrição no curso de Formação e Atualização em Regularização Fundiária Urbana, com a finalidade, de atender a Secretaria Municipal de Administração, através do Processo Administrativo nº2026/2019, com base no Artº25, inciso II, combinado c/c Artº13, inciso VI caput da Lei 8.666/93, e de acordo com o Parecer da Procuradoria Geral do Município a Inexigibilidade e proceda-se a publicação no Diário Oficial de Vilhena.

Publique-se, em 21/05/2019

Eduardo Toshiya Tsuru

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Vilhena/RO, torna pública a Inexigibilidade de Licitação destinado ao serviço de Inscrição no curso de Treinamento Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento- Elaboração da LDO e LOA para o Exercício de 2020, com a finalidade, de atender a Secretaria Municipal de Administração, através do Processo Administrativo nº2081/2019, com base no Artº25, inciso II, combinado c/c Artº13, inciso VI caput da Lei 8.666/93, e de acordo com o Parecer da Procuradoria Geral do Município a Inexigibilidade e proceda-se a publicação no Diário Oficial de Vilhena.

Publique-se, em 20/05/2019

Eduardo Toshiya Tsuru

PREFEITO MUNICIPAL

SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2019/SEMED PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1826/2019/SEMED

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 1826/2019/SEMED, para AQUISIÇÃO DE MATERIAL E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO DE FORMAÇÃO CONTÍNUA PARA PROFESSORES DA EDUCAÇÃO COM TEMÁTICA RELATIVA À EDUCAÇÃO ÉTNICO-RACIAL, a ser realizado pela SEMED – Secretaria Municipal de Educação nos dias 30 e 31 de maio de 2019, e, ata da Sessão da Comissão do Pregão, designada pelo Decreto nº 44.990/2018, o julgamento e adjudicação proferido pela Comissão. Considerando-se que o presente procedimento licitatório, foi deflagrado com base na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, e, considerando ainda o Parecer Jurídico de fls. 86/87 dos autos, HOMOLOGO, conforme segue:

LOTES ADJUDICADOS E VALOR TOTAL ADJUDICADO POR EMPRESA:

Em favor da **INSTITUTO IAPERON EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO EIRELI - ME**, o lote 01 perfazendo o total geral de **R\$ 20.000,00** (Vinte mil reais).

Em favor da **COMERCIAL GIRARDELLO LTDA - ME**, o lote 02 perfazendo o total geral de **R\$ 6.393,85** (Seis mil trezentos e noventa e três reais e oitenta e cinco centavos).

VALOR TOTAL A HOMOLOGAR: R\$ 26.393,85 (Vinte e seis mil trezentos e noventa e três reais e oitenta e cinco centavos).

Vilhena – RO, 21 de maio de 2019.

EDUARDO TOSHYA TSURU
PREFEITO MUNICIPAL

SEMAS - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ERRATA

Diário Oficial Edição n.º 2722, de 16 de Maio de 2019.

ONDE SE LÊ: VALOR TOTAL HOMOLOGAR R\$ 3.348,17 (Dois mil e quatrocentos reais)

LEIA SE: VALOR TOTAL HOMOLOGAR R\$ 3.348,17 (Três mil trezentos e quarenta e oito reais e dezessete centavos)

Vilhena (RO), 21 de Maio de 2019.

Eduardo ToshiyaTsuru
PREFEITO MUNICIPAL

PARECER DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE PARCERIA

Processo nº: 868/2019

Entidade: ONG O CAMINHO

CNPJ: 10.408.592/0001-39

Objeto da Parceria: Repasse financeiro através da Emenda Impositiva nº 013/2018 para manutenção das atividades da ONG conforme Plano de Trabalho.

Valor Total do Repasse: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Trata-se de parceria a ser firmada na modalidade de Fomento nos moldes da Lei n.º 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 41.752/2018, entre a ONG O CAMINHO e a Secretaria Municipal de Assistência Social por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMUCRAD.

A Ong O Caminho inscrita no CNPJ sob o nº 10.408.592/0001-39, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 199, esquina com a Rua 743, nº535 Bairro Marcos Freire nesta cidade de Vilhena-RO, tem como objetivo acompanhar e orientar crianças e adolescentes, que estão em situação de risco e vulnerabilidade social, atividades educativas, esporte, entretenimento, alimentação acompanhamento psicológico, odontológico, e orientações diversas sobre cidadania e direitos sociais, assistindo-as na sua formação. Oferta aproximadamente 100 vagas para atender às adolescentes e jovens de 11 a 17 anos.

A formalização da Parceria será através do Termo de Fomento, instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco propostas pela Organização da Sociedade Civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Serão celebrados sem Chamamento Público assim previsto no âmbito da Lei 13.019 de 2014 e apresenta de forma clara que não haverá o Chamamento Público os recursos advindos de Emenda Parlamentar conforme segue:

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei (Artigo com redação dada pela Lei nº13.204, de 14/12/2015)

No mesmo sentido, o §3º do Art. 15 do Decreto Municipal nº41.742/2018, também prevê que: “Os termos de colaboração ou de

fomento que envolva recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os de acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público”.

As liberações dos recursos obedecerão ao cronograma de desembolso apresentado no Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

Observa-se que pelo Plano apresentado, com descrição da infraestrutura e da equipe de profissionais, é viável sua execução, e as despesas relacionadas estão dentro dos valores de mercado. Os objetivos e finalidades da entidade, bem como a capacidade técnica e operacional ora avaliados são compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho, e está em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

Desta forma, a Comissão de Monitoramento e Avaliação irá utilizar dos meios disponíveis, com auxílio de profissionais das áreas do Município, para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer dos demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, sugerindo que a Secretaria Municipal de Assistência Social faça a indicação do Gestor da Parceria conforme prevê o Art. 53 do Decreto Municipal nº 41.742/2018.

Diante do exposto, verificamos que é de suma importância à continuidade deste projeto, especialmente por ser a instituição com atividade voltada à política de assistência social e à proteção dos direitos da criança e do adolescente, sendo previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política, tendo sido deliberada favoravelmente através da Resolução nº 005/2019, emoldurando-se fielmente aos ditames do artigo 29, da Lei n. 13.019/2014, restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da administração.

Assim, em atendimento à legislação vigente, sugerimos a formalização da parceria entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL através do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUMUCRAD e a ONG O CAMINHO, nos termos do Decreto Municipal nº 41.742/2018 e da Lei Nº 13.019/2014 e alterações posteriores, e encaminhamos à Procuradoria Geral do Município para emissão de Parecer Jurídico acerca da possibilidade da celebração da parceria.

Vilhena-RO, 21 de Maio de 2019.

RAFAEL NUNES REIS
PRESIDENTE

LELIO MIKI HATAKA
MEMBRO

ELIETE CARNEIRO PEREIRA FAREL
MEMBRO

PARECER DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE PARCERIA

Processo nº: 869/2019

Entidade: ONG O CAMINHO

CNPJ: 10.408.592/0001-39

Objeto da Parceria: Repasse financeiro através da Emenda Impositiva nº 027/2018 para manutenção das atividades da ONG conforme Plano de Trabalho.

Valor Total do Repasse: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Trata-se de parceria a ser firmada na modalidade de Fomento nos moldes da Lei n.º 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 41.752/2018, entre a ONG O CAMINHO e a Secretaria Municipal de Assistência Social por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMUCRAD.

A Ong O Caminho inscrita no CNPJ sob o nº 10.408.592/0001-39, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 199, esquina com a Rua 743, nº535 Bairro Marcos Freire nesta cidade de Vilhena-RO, tem como objetivo acompanhar e orientar crianças e adolescentes, que estão em situação de risco e vulnerabilidade social, atividades educativas, esporte, entretenimento, alimentação acompanhamento psicológico, odontológico, e orientações diversas sobre cidadania e direitos sociais, assistindo-as na sua formação. Oferta aproximadamente 100 vagas para atender às adolescentes e jovens de 11 a 17 anos.

A formalização da Parceria será através do Termo de Fomento, instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias entre a Administração

Pública e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco propostas pela Organização da Sociedade Civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Serão celebrados sem Chamamento Público assim previsto no âmbito da Lei 13.019 de 2014 e apresenta de forma clara que não haverá o Chamamento Público os recursos advindos de Emenda Parlamentar conforme segue:

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei (Artigo com redação dada pela Lei nº13.204, de 14/12/2015)

No mesmo sentido, o § 3º do Art. 15 do Decreto Municipal nº41.742/2018, também prevê que: “Os termos de colaboração ou de fomento que envolva recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os de acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público”.

As liberações dos recursos obedecerão ao cronograma de desembolso apresentado no Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

Observa-se que pelo Plano apresentado, com descrição da infraestrutura e da equipe de profissionais, é viável sua execução, e as despesas relacionadas estão dentro dos valores de mercado. Os objetivos e finalidades da entidade, bem como a capacidade técnica e operacional ora avaliados são compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho, e está em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

Desta forma, a Comissão de Monitoramento e Avaliação irá utilizar dos meios disponíveis, com auxílio de profissionais das áreas do Município, para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer dos demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, sugerindo que a Secretaria Municipal de Assistência Social faça a indicação do Gestor da Parceria conforme prevê o Art. 53 do Decreto Municipal nº 41.742/2018.

Diante do exposto, verificamos que é de suma importância a continuidade deste projeto, especialmente por ser a instituição com atividade voltada à política de assistência social e à proteção dos direitos da criança e do adolescente, sendo previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política, tendo sido deliberada favoravelmente através da Resolução nº 007/2019, emoldurando-se fielmente aos ditames do artigo 29, da Lei nº 13.019/2014, restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da administração.

Assim, em atendimento à legislação vigente, sugerimos a formalização da parceria entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL através do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUMUCRAD e a ONG O CAMINHO, nos termos do Decreto Municipal nº 41.742/2018 e da Lei nº 13.019/2014 e alterações posteriores, e encaminhamos à Procuradoria Geral do Município para emissão de Parecer Jurídico acerca da possibilidade da celebração da parceria.

Vilhena-RO, 21 de Maio de 2019.

RAFAEL NUNES REIS
PRESIDENTE

LELIO MIKI HATAKA
MEMBRO

ELIETE CARNEIRO PEREIRA FAREL
MEMBRO

PARECER DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE PARCERIA

Processo nº: 867/2019

Entidade: ONG O CAMINHO

CNPJ: 10.408.592/0001-39

Objeto da Parceria: Repasse financeiro através da Emenda Impositiva nº 033/2018 para manutenção das atividades da ONG conforme Plano de Trabalho.

Valor Total do Repasse: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Trata-se de parceria a ser firmada na modalidade de Fomento nos moldes da Lei n.º 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 41.752/2018, entre a ONG O CAMINHO e a Secretaria Municipal de Assistência Social por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMUCRAD.

A Ong O Caminho inscrita no CNPJ sob o nº 10.408.592/0001-39, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 199, esquina com a Rua 743, nº535 Bairro Marcos Freire nesta cidade de Vilhena-RO, tem como objetivo acompanhar e orientar crianças e adolescentes, que estão em situação de risco e vulnerabilidade social, atividades educativas, esporte, entretenimento, alimentação acompanhamento psicológico, odontológico, e orientações diversas sobre cidadania e direitos sociais, assistindo-as na sua formação. Oferta aproximadamente 100 vagas para atender às adolescentes e jovens de 11 a 17 anos.

A formalização da Parceria será através do Termo de Fomento, instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco propostas pela Organização da Sociedade Civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Serão celebrados sem Chamamento Público assim previsto no âmbito da Lei 13.019 de 2014 e apresenta de forma clara que não haverá o Chamamento Público os recursos advindos de Emenda Parlamentar conforme segue:

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei (Artigo com redação dada pela Lei nº13.204, de 14/12/2015)

No mesmo sentido, o § 3º do Art. 15 do Decreto Municipal nº41.742/2018, também prevê que: “Os termos de colaboração ou de fomento que envolva recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os de acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público”.

As liberações dos recursos obedecerão ao cronograma de desembolso apresentado no Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

Observa-se que pelo Plano apresentado, com descrição da infraestrutura e da equipe de profissionais, é viável sua execução, e as despesas relacionadas estão dentro dos valores de mercado. Os objetivos e finalidades da entidade, bem como a capacidade técnica e operacional ora avaliados são compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho, e está em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

Desta forma, a Comissão de Monitoramento e Avaliação irá utilizar dos meios disponíveis, com auxílio de profissionais das áreas do Município, para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer dos demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, sugerindo que a Secretaria Municipal de Assistência Social faça a indicação do Gestor da Parceria conforme prevê o Art. 53 do Decreto Municipal nº41.742/2018.

Diante do exposto, verificamos que é de suma importância a continuidade deste projeto, especialmente por ser a instituição com atividade voltada à política de assistência social e à proteção dos direitos da criança e do adolescente, sendo previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política, tendo sido deliberada favoravelmente através da Resolução nº 006/2019, emoldurando-se fielmente aos ditames do artigo 29, da Lei nº 13.019/2014, restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da administração.

Assim, em atendimento à legislação vigente, sugerimos a formalização da parceria entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL através do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUMUCRAD e a ONG O CAMINHO, nos termos do Decreto Municipal nº41.742/2018 e da Lei nº 13.019/2014 e alterações posteriores, e encaminhamos à Procuradoria Geral do Município para emissão de Parecer Jurídico acerca da possibilidade da celebração da parceria.

Vilhena-RO, 21 de Maio de 2019.

RAFAEL NUNES REIS

PRESIDENTE

LELIO MIKI HATAKA
MEMBRO

ELIETE CARNEIRO PEREIRA FAREL
MEMBRO

PORTARIA INTERNA Nº 014/2019

EMENTA: DESIGNA SERVIDOR PARA SER FISCAL DO CONTRATO DE Nº 063/2019, REFERENTE A AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUMAS.

PATRÍCIA APARECIDA DA GLÓRIA, Secretária Municipal de Assistência Social, Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas.

Considerando a necessidade de atendimento ao artigo 67 da Lei Federal 8.666/1993, que trata do acompanhamento das execuções dos contratos;

Considerando o acórdão de nº 405/2006 do Tribunal de Contas da União – 1ª Câmara, de 21 de fevereiro de 2006:

RESOLVE

Art. 1º - Designar a servidora LARISSA NEVES DE SANTANA, Matrícula 7383 – NUTRICIONISTA, para ser a fiscal do Contrato de nº 063/2019, referente à aquisição de cestas básicas, para atender o FUMAS com o socorro emergencial às famílias que se encontram em vulnerabilidade social temporária.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, cumpra-se, publique-se.

Vilhena/RO, 10 de Maio de 2019.

PATRÍCIA APARECIDA DA GLÓRIA
Secretária Municipal de Assistência Social
SEMAS

PORTARIA INTERNA Nº 015/2019

EMENTA: DESIGNA SERVIDOR PARA SER FISCAL DO CONTRATO DE Nº 064/2019, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COFFE BREAK ENTRE OUTROS, PARA ATENDER O FUMAS.

PATRÍCIA APARECIDA DA GLÓRIA, Secretária Municipal de Assistência Social, Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas.

Considerando a necessidade de atendimento ao artigo 67 da Lei Federal 8.666/1993, que trata do acompanhamento das execuções dos contratos;

Considerando o acórdão de nº 405/2006 do Tribunal de Contas da União – 1ª Câmara, de 21 de fevereiro de 2006:

RESOLVE

Art. 1º - Designar a servidora ANDRÉIA CARLA GARCIA DE MOURA, Matrícula 12708 – Coord de Serv Adm e Processuais, para ser a fiscal do contrato de nº 064/2019, referente à contratação de empresa especializada em Coffe Break entre outros, para atender o FUMAS, quando houver palestras, reuniões, eventos, lanches para os programas dentre outros.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, cumpra-se, publique-se.

Vilhena/RO, 10 de Maio de 2019.

PATRÍCIA APARECIDA DA GLÓRIA
Secretária Municipal de Assistência Social
SEMAS



Atos do Legislativo

PORTARIA NO 090/2019

EXONERAA SERVIDORAAMANDA CAROLINA SOARES DE OLIVEIRA DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO TRANSITÓRIO DE ASSESSORA DA CONTROLADORIA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3o da Lei no 4.832, de 15 de fevereiro de 2018, o inciso XII, artigo 55, da Lei Orgânica do Município e o inciso XXVIII, artigo 27, do Regimento Interno desta Casa,

RESOLVE:

Art. 1o Exonerar, a partir de 15 de maio de 2019, a servidora AMANDA CAROLINA SOARES DE OLIVEIRA do cargo provimento em comissão transitório de ASSESSORA DA CONTROLADORIA, Grupo Ocupacional: Assessoria III, Símbolo: CPCT-4, lotada na Controladoria Geral.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores, 15 de maio de 2019.

Vereador Ronildo Pereira Macedo
PRESIDENTE

PORTARIA NO 091/2019

NOMEIA A SERVIDORA JAQUELINE PEREIRA FAREL NO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO TRANSITÓRIO DE ASSESSORA DA CONTROLADORIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3o da Lei no 4.832, de 15 de fevereiro de 2018, o inciso XII, artigo 55, da Lei Orgânica do Município e o inciso XXVIII, artigo 27, do Regimento Interno desta Casa,

RESOLVE:

Art. 1o Nomear, a partir de 16 de maio de 2019, a servidora JAQUELINE PEREIRA FAREL no cargo de provimento em comissão transitório de ASSESSORA DA CONTROLADORIA, Grupo Ocupacional: Assessoria III, Símbolo: CPCT-4, com lotação na Controladoria Geral, conforme os Anexos XIV, XV, XVI e XVII da Lei no 4.832, de 15 de fevereiro de 2018, alterada pela Lei no 4.889, de 4 de maio de 2018.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3o Fica revogada a Portaria no 074, de 11 de abril de 2019.

Câmara de Vereadores, 15 de maio de 2019.

Vereador Ronildo Pereira Macedo
PRESIDENTE

PORTARIA NO 092/2019

NOMEIA UDSON DE CARMARGO NO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSOR PARLAMENTAR.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3o da Lei no 4.832, de 15 de fevereiro de 2018, o inciso XII, artigo 55, da Lei Orgânica do Município e o inciso XXVIII, artigo 27, do Regimento Interno desta Casa,

RESOLVE:

Art. 1o Nomear, a partir de 17 de maio de 2019, UDSON DE CARMARGO no cargo de provimento em comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR, Grupo Ocupacional: Assessoria Parlamentar, Símbolo: CPC-3, com lotação na Chefia de Gabinete da Presidência, conforme os Anexos VIII, X, XI, XII, XIII e XVII da Lei no 4.832, de 15 de fevereiro de 2018, alterada pela Lei no 4.889, de 4 de maio de 2018.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores, 15 de maio de 2019.

Vereador Ronildo Pereira Macedo
PRESIDENTE

PORTARIA NO 080/2019

DESIGNA VEREADORES E CONCEDE DIÁRIAS PARA DESLOCAMENTO A PORTO VELHO/RO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe confere os incisos II e XVIII, artigo 27, do Regimento Interno desta Casa de Leis, e em cumprimento ao artigo 3o da Resolução no 013, de 7 de fevereiro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Designar as Vereadoras VERA LUCIA BORBA JENUINO e VALDETE DE SOUSA SAVARIS para se deslocarem a PORTO VELHO/RO, no período de 28 de abril até 01 de maio de 2019, para participar da reunião

com o governador do estado srº Marcos Rocha, deputado estadual Luizinho Goebel e vereadores do conesul para tratar de prioridades e ações do governo, fortalecimento da regionalização da saúde, a melhoria nas rodovias e estradas vicinais, a liberação de emendas e convênios, reforço a segurança pública e investimentos na educação no município de Vilhena e região. Visita a assembleia legislativa em busca de recursos para o município, visita a casa de apoio para averiguar o andamento dos trabalhos, e conceder 03,5 (três e meia) diárias no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) cada, de acordo com a Resolução nº 013, de 7 de fevereiro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores, 26 de abril de 2019.

Ronildo Pereira Macedo
Presidente da CVMV

PORTARIA NO 081/2019

DESIGNA VEREADORES E CONCEDE DIÁRIAS PARA DESLOCAMENTO A PORTO VELHO/RO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe confere os incisos II e XVIII, artigo 27, do Regimento Interno desta Casa de Leis, e em cumprimento ao artigo 3º da Resolução nº 013, de 7 de fevereiro de 2018,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os Vereadores RONILDO PEREIRA MACEDO, ADILSON JOSÉ WIEBBELLING DE OLIVEIRA, WILSON DEFLON TABALIPA e SAMIR MAHMOUD ALI para se deslocarem a PORTO VELHO/RO, no período de 28 de abril até 01 de maio de 2019, onde os Vereadores RONILDO PEREIRA MACEDO, WILSON DEFLON TABALIPA e SAMIR MAHMOUD ALI, irão Acompanhar Excelentíssimo Prefeito Eduardo Toshiya Tsuru, para reunião com o Governador do Estado de Rondônia Sr. Coronel Marcos Rocha, visita na assembleia Legislativa com intuito de tratar de assuntos de interesse do Cone Sul e o Sr. ADILSON JOSÉ WIEBBELLING DE OLIVEIRA, participar de reunião com o Governador Coronel Marcos Rocha, para tratar sobre a devolução do Hospital Regional para o Estado, reunião com o diretor do DER e buscar resposta do ofício nº 08/2019, protocolado em 1º de janeiro de 2019, e conceder 03 (três) diárias no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) cada, de acordo com a Resolução nº 013, de 7 de fevereiro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores, 26 de abril de 2019.

Ronildo Pereira Macedo
Presidente da CVMV

PORTARIA NO 093/2019

DESIGNA VEREADORES E CONCEDE DIÁRIAS PARA DESLOCAMENTO A BRASILIA/DF.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe confere os incisos II e XVIII, artigo 27, do Regimento Interno desta Casa de Leis, e em cumprimento ao artigo 3º da Resolução nº 013, de 7 de fevereiro de 2018,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os Vereadores RONILDO PEREIRA MACEDO, ADILSON JOSÉ WIEBBELLING DE OLIVEIRA, e CELIO BATISTA para se deslocarem a BRASILIA/DF, no período de 19 até 25 de maio de 2019, para participar da 7ª Mobilização Nacional de Vereadores, realizada pela ABRACAM Brasil e visita a Câmara de Deputados, com intuito de buscar recursos ao município, e conceder 06 (seis) diárias no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) cada, de acordo com a Resolução nº 013, de 7 de fevereiro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores, 17 de maio de 2019.

Ronildo Pereira Macedo
Presidente da CVMV



CAMARA MUNICIPAL DE VILHENA
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2018 A ABRIL/2019

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)														INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LÍQUIDADAS														
	5 / 2.018	6 / 2.018	7 / 2.018	8 / 2.018	9 / 2.018	10 / 2.018	11 / 2.018	12 / 2.018	1 / 2.019	2 / 2.019	3 / 2.019	4 / 2.019	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	594.812,99	424.389,73	431.722,36	434.336,42	420.122,39	444.667,19	409.614,50	650.983,60	438.911,15	414.820,75	426.076,48	447.993,41	5.538.450,97	0,00	
Pessoal Ativo	591.612,99	421.189,73	428.522,36	431.136,42	416.922,39	441.467,19	406.414,50	647.783,60	435.711,15	411.620,75	422.876,48	444.793,41	5.500.050,97	0,00	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	520.247,98	349.227,46	356.821,61	358.565,69	346.895,94	370.198,81	334.417,69	515.879,99	365.374,56	344.039,79	353.498,70	373.177,19	4.588.345,41	0,00	
Obrigações Patronais	71.365,01	71.962,27	71.700,75	72.570,73	70.026,45	71.268,38	71.996,81	131.903,61	70.336,59	67.580,96	69.377,78	71.616,22	911.705,56	0,00	
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pessoal Inativo e Pensionistas	3.200,00	3.200,00	3.200,00	3.200,00	3.200,00	3.200,00	3.200,00	3.200,00	3.200,00	3.200,00	3.200,00	3.200,00	38.400,00	0,00	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pensões	3.200,00	3.200,00	3.200,00	3.200,00	3.200,00	3.200,00	3.200,00	3.200,00	3.200,00	3.200,00	3.200,00	3.200,00	38.400,00	0,00	
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	29.005,53	10.400,00	23.129,68	28.753,57	6.688,87	43.836,61	4.872,98	12.455,54	23.083,33	7.577,78	4.966,68	14.141,68	208.912,25	0,00	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	25.805,53	7.200,00	19.929,68	25.553,57	3.488,87	40.636,61	1.672,98	9.255,54	19.883,33	4.377,78	1.766,68	10.941,68	170.512,25	0,00	
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	3.200,00	3.200,00	3.200,00	3.200,00	3.200,00	3.200,00	3.200,00	3.200,00	3.200,00	3.200,00	3.200,00	3.200,00	38.400,00	0,00	
IRRF Pessoal ativo (Parecer Prévio nº 056/2002/ TCE-RO)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
PACS/PSF (Parecer Prévio nº 177/2003/TCE-RO)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Verbas indenizatórias (Parecer Prévio nº 09/2013/TCE-RO)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	565.807,46	413.989,73	408.592,68	405.582,85	413.433,52	400.830,58	404.741,52	638.528,06	415.827,82	407.242,97	421.109,80	433.851,73	5.329.538,72	0,00	



CAMARA MUNICIPAL DE VILHENA
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2018 A ABRIL/2019

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

<u>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</u>	VALOR	% SOBRE RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	233.058.739,97	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)	0,00	-
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTA (VI)	233.058.739,97	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP (VII) = (III a + III b)	5.329.538,72	2,29
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	13.983.524,40	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 % VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	13.284.348,18	5,70
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 % VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	12.585.171,96	5,40

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável , emitido em 21/mai/2019 as 11h e 18m.

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Ronildo Pereira Macedo
Presidente

Ligia Beatriz Martins
Contadora CRC 008274/0-5

Pedro Leandro da Silva Filho
Diretor Financeiro



CAMARA MUNICIPAL DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL / 2.019

RGF – ANEXO 2 (LRF, Art. 55, inciso I, alínea “b”)

R\$ 1,00

<u>DÍVIDA CONSOLIDADA</u>	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2019		
		Até 1º Quad.		
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	0,00	0,00		
Dívida Mobiliária	0,00	0,00		
Dívida Contratual	0,00	0,00		
Empréstimos	0,00	0,00		
Interna	0,00	0,00		
Externa	0,00	0,00		
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00		
Financiamentos	0,00	0,00		
Internos	0,00	0,00		
Externos	0,00	0,00		
Parcelamento e Renegociação de dívidas	0,00	0,00		
De Tributos	0,00	0,00		
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00		
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00		
Do FGTS	0,00	0,00		
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00		
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00		
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) – Vencidos e não Pagos	0,00	0,00		
Outras Dívidas	0,00	0,00		
DEDUÇÕES (II)	32.082,51	1.051.296,27		
Disponibilidade de Caixa	32.082,51	1.051.296,27		
Disponibilidade de Caixa Bruta	32.082,51	1.051.296,27		
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	0,00	0,00		
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00		
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL (III) = (I-II)	-32.082,51	-1.051.296,27		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	228.046.989,12	233.058.739,97		
% DA DC SOBRE RCL (I/RCL)	0,00	0,00		
% DA DCL SOBRE RCL (III/RCL)	-0,01	-0,45		
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL – <120%>	273.656.386,94	279.670.487,96		
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <108%>	246.290.748,25	251.703.439,17		

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2019		
		Até 1º Quad.		
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00		
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	0,00		
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00		
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00		
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	0,00	70,11		
RP NÃO PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	25.085,44	0,00		
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	0,00	0,00		
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00		
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LC 151/2015	0,00	0,00		

Ronildo Pereira Macedo
Presidente

Ligia Beatriz Martins
Contadora CRC 008274/0-5

Pedro Leandro da Silva Filho
Diretor Financeiro



CAMARA MUNICIPAL DE VILHENA
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL / 2.019

RGF – ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, §1º)

R\$ 1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2019		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	228.046.989,12	233.058.739,97	0,00	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <22%>	50.170.337,61	51.272.922,79	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <19,80%>	45.153.303,85	46.145.630,51	0,00	0,00

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2019		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XI) = (VII + VIII + IX + X)	0,00	0,00	0,00	0,00

MEDIDAS CORRETIVAS:

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável, emitido em 21/mai/2019 as 11h e 22m.

Ronildo Pereira Macedo
Presidente

Ligia Beatriz Martins
Contadora CRC 008274/0-5

Pedro Leandro da Silva Filho
Diretor Financeiro



CAMARA MUNICIPAL DE VILHENA
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2.019/QUADRIMESTRE JANEIRO-ABRIL

RGF -- ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

R\$ 1,00

<u>OPERAÇÕES DE CRÉDITO</u>	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação ¹ (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação ¹ (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00
<u>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES</u>	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	233.058.739,97	-
OPERAÇÕES VEDADAS (V)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VI) = (IIIa + V - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS (16%)	37.289.398,40	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <14,40%>	33.560.458,56	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	16.314.111,80	7,00
<u>OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA</u>	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável CAMARA MUNICIPAL DE VILHENA, emitido em 21/mai/2019 as 11h e 23m.

¹ Conforme Manual de Instrução de Pleitos - MIP STN/COPEM, essas operações podem ser contratadas mesmo que não haja margem disponível nos limites. No entanto, uma vez contratadas, os fluxos de tais operações terão seus efeitos contabilizados para fins da contratação de outras operações de crédito.

Ronildo Pereira Macedo
Presidente

Ligia Beatriz Martins
Contadora CRC 008274/0-5

Pedro Leandro da Silva Filho
Diretor Financeiro



CAMARA MUNICIPAL DE VILHENA
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ O 1º QUADRIMESTRE DE 2.019

LRF, Art. 48 - Anexo VI

R\$ 1,00

<u>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</u>	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE	
Receita Corrente Líquida	233.058.739,97	
<u>DESPESAS COM PESSOAL</u>	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	5.329.538,72	2,29
Limite Máximo (Incisos I, II, III, Art. 20 da LRF) - <6,00%>	13.983.524,40	6,00
Limite Prudencial (parágrafo único, Art. 22 da LRF) - <95% do Limite Máximo>	13.284.348,18	5,70
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <90% do Limite Máximo>	12.585.171,96	5,40

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável CAMARA MUNICIPAL DE VILHENA, emitido em 21/mai/2019 as 11h e 23m.

Ronildo Pereira Macedo
Presidente

Ligia Beatriz Martins
Contadora CRC 008274/0-5

Pedro Leandro da Silva Filho
Diretor Financeiro

EXECUTIVO

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito

MARIA JOSÉ DE FREITAS CARVALHO
Vice-Prefeito

LORENI GROSELLI
Controladoria de Licitação - CL

EDUARDO PORTELA DA SILVA
Controladoria Geral do Município - CGM

KÁTIA VALÉRIA DA SILVA
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

MARGARIDA SANTOS DUARTE
Gabinete do Prefeito - GAB

TIAGO CAVALCANTI LIMA DE HOLANDA
Procuradoria Geral do Município - PGM

RICARDO ZANCAN
Secretaria De Integração Governamental - SEMIG

MARISSON REBOUÇAS
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

ELOI MARIA
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

PATRÍCIA APARECIDA DA GLÓRIA
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

JOSÉ VALDENIR JOVINO
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

VIVIAN REPESSOLD
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

SILMAR DE FREITAS NETO
Secretaria Municipal de Esportes e Cultura - SEMEC

ROBERTO SCARLÉCIO PIRES
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

MARCELA RODRIGUES DE ALMEIDA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

CARLOS SCHRAMM DE SOUZA
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

RICARDO ZANCAN
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

AFONSO EMERICK DUTRA
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

RICARDO ZANCAN
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

CARLOS SCHRAMM DE SOUZA
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

JOSE MARCONDES CERRUTTI
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

MACIEL WOBETO
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

HELENA FERNANDES ROSA DOS R. ALMEIDA
Instituto de previdência municipal de Vilhena-IPMV

LEGISLATIVO

SAMIR MAHMOUD ALI
Partido: PSDB

FRANÇA SILVA
Partido: PV

RAFAEL MAZIERO
Partido: PSDB

CELIO BATISTA
Partido: PR

RONILDO MACEDO
Partido: PV

HELENA MARIA RODRIGUES DE QUEIROZ (LENINHA)
Partido: PTB

VERA LUCIA BORBA JESUINO
Partido: PMDB

ROGERIO SIDINEI GOLFETTO
Partido: PTN

CARLOS ANTONIO DE JESUS SUCHI
Partido: PTN

MARCOS ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE
Partido: PHS

WILSON DEFLON TABALIPA
Partido: PV

VALDETE DE SOUSA SAVARIS
Partido: PPS

ADILSON JOSÉ WIEBBELING DE OLIVEIRA
Partido: PSDB

**MESA DIRETORA
BIÊNIO 2019/2020**

Presidente: Vereador Ronildo Pereira Macedo

1º Vice-Presidente: Vereador Francislei Inácio da Silva

2º Vice-Presidente: Vereador Rafael Maziero

1º Secretário: Vereador Célio Batista

2º Secretário: Vereador Samir Mahmoud Ali

MATERIAS PARA PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h00min às 13h00min de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" o link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emitente.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

EDITORIAL

Secretário Municipal de Comunicação
JOSÉ VALDENIR JOVINO

Assinatura e Autorização
PREFEITURA MUNICIPAL
José Valdenir Jovino

CÂMARA MUNICIPAL
Kanitar Santos Oberst
Osias Hernan Labajos Lagos

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa
Everton Mathias de Mello
Gustavo Silva de França

Desenvolvimento Site
Eder Ferreira dos Reis Mucuta
Everton Mathias de Mello
Marcelo da Silva Ceballos

ASSINATURA DO EXECUTIVO

**Assinado de forma digital por
JOSE VALDENIR
JOVINO:31678483249**

ASSINATURA DO LEGISLATIVO

Assinado de forma digital
por CAMARA DE
VEREADORES DO
MUNICIPIO DE
VILHENA:04390977000113